



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$30				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 45/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 28, de 3 de Fevereiro.

Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 83/77:

Dá nova redacção ao capítulo I da tabela A anexa ao Código Administrativo (vencimentos dos governadores e vice-governadores civis).

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 113/77:

Aumenta o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Coimbra.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 84/77:

Fixa em 31 de Março de 1977 o prazo de cessação do regime provisório de gestão a que se encontrem sujeitas empresas privadas.

Decreto-Lei n.º 85/77:

Prorroga, até 31 de Dezembro de 1977, os prazos de vigência dos Decretos-Leis n.ºs 37 375 e 37 402, respectivamente, de 13 de Abril e 6 de Maio de 1949 (aplicação da pauta mínima à importação de produtos petrolíferos).

Ministério dos Assuntos Sociais:

Decreto Regulamentar n.º 18/77:

Dá nova redacção ao artigo 38.º e ao n.º 15 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 414/71, de 27 de Setembro (carreira de técnicos auxiliares sanitários).

Decreto-Lei n.º 45/77, determino que se faça a seguinte rectificação:

Onde se lê:

Artigo único. O artigo 341.º do Estatuto Judiciário passa a ter a seguinte redacção:

Art. 341.º O provimento dos lugares de ajudante ...;

deve ler-se:

Artigo único. O artigo 341.º, n.º 1 do Estatuto Judiciário passa a ter a seguinte redacção:

Art. 341.º — 1. O provimento dos lugares de ajudante ...

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Fevereiro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIAS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E LOCAL

Decreto-Lei n.º 83/77

de 7 de Março

Tendo em atenção o que foi proposto à Assembleia da República relativamente às remunerações dos elementos dos corpos administrativos eleitos, considera o Governo ser oportuno proceder à revisão dos vencimentos dos governadores e vice-governadores civis, em termos que constituam o primeiro passo no sentido de se concretizar o princípio de que, para determinados cargos, as remunerações deverão ser fixadas à margem do esquema de letras do funcionalismo, princípio este que o Governo pretende tornar aplicável aos cargos dirigentes da função pública.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O capítulo I da tabela A anexa ao Código Administrativo passa a ter a redacção constante do mapa publicado com o presente diploma.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 28, de 3 de Fevereiro, o